

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2011

Ano IV  
Edição nº 353  
8 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXPEDIENTE****ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

**DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO**

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda  
 CNPJ: 09.019.289/0001-65  
 Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000  
 Fone: 42 3220-6262  
 e-mail: editais@jmnews.com.br  
 Ponta Grossa - Paraná

**PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS**

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000  
 Fone: 42 3446-8000  
 e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br  
 Prudentópolis - Paraná  
 Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert  
 Vice-Prefeito: Adelman Luiz Klosowski  
 Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes  
 Secretário de Agricultura: Adelman Luiz Klosowski  
 Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk  
 Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch  
 Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek  
 Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia  
 Secretária de Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert  
 Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch  
 Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
 Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
 e-mail: camarapr@visaonet.com.br  
 Prudentópolis - Paraná  
 Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente  
 Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente  
 Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário  
 Vereador: Borel Beló - 2º Secretário  
 Vereador: Pedro Denczuk Filho  
 Vereador: Osmar Pereira  
 Vereador: Deonísio Costa Rosa  
 Vereador: Cezar Augusto Schirlo  
 Vereador: José Petez  
 Vereador: João Michalichen Neto



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
 ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****LEI MUNICIPAL Nº 1.904/2011**

**SÚMULA:** "Dá nova redação às Leis Municipais 1714/2008, 1724/08, 1725/08 e 1757/09 que dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Prudentópolis.

Art. 2º: O atendimento aos direitos fundamentais expressos nos art. 216 e 227 da Constituição Federal, bem como o que assegura a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e

não-governamentais, dispensando-se às crianças e adolescentes, indistintamente atendimento prioritário e tratamento igualitário das entidades públicas, particulares e sem fins lucrativos, atuante no setor e integradas na Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente.

**TÍTULO I****CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Art. 3º: A Política municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente estruturar-se-á através de:

- I - Programas sociais básicos;
- II - Programas de assistência social a família, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem, visando o apoio à criança e ao adolescente;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- IV - Serviços de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Orientação e Apoio sócio-familiar;
- VII - Apoio sócio-educativo em meio aberto.
- IX - Programas de atendimento às medidas sócio educativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- X - Programas de Acolhimento Familiar e Institucional.

- XI - Auxílio e tratamento para crianças, adolescentes e seus responsáveis, quando usuários de álcool e/ou substâncias entorpecentes;
- XII - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito familiar de crianças e adolescentes
- XIII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos.

Art. 4º: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**CAPÍTULO II DA AÇÃO DE ATENDIMENTO**

Art. 5º: Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a articulação das ações governamentais e não-governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente desenvolvidas no Município de Prudentópolis, inclusive aquelas propostas pela União e pelo Estado, nos termos desta Lei.

**TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 6º: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das políticas de prevenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Prudentópolis.

§ Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 7º: A escolha do representante das organizações da sociedade civil, interessadas em integrar o CMDCA, far-se-á na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, daquelas entidades que estiverem habilitadas e presentes, da qual o CMDCA dará ampla divulgação.

§ Único: O Ministério Público poderá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da eleição, a relação das entidades eleitas para integrar o Conselho e o nome de seus respectivos conselheiros e suplentes por elas indicados, os quais serão nomeados no prazo de 10 (dez) dias, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ Único: A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente, entidades e conselheiros titulares e suplentes, tanto da sociedade civil como do poder público, assim como as substituições que se fizerem necessárias serão divulgadas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis é formado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de notória idoneidade, com atuação no Município.

§ 1º: A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º: O CMDCA deverá ser paritário, de modo que o número de representantes governamentais seja igual ao número de representantes não-governamentais, sendo composto por:

I - 6 (seis) membros integrantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 02 membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 membro representante Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - 6 (seis) membros integrantes das entidades não-governamentais, escolhidos pelas seguintes entidades:

- a) 01 membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -subseção de Prudentópolis;
- b) 01 membro representante das Instituições Religiosas;
- c) 01 membro representante dos trabalhadores do setor;
- d) 03 membros representantes de Entidades voltada à área infanto-juvenil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, conforme normativas estabelecidas neste regimento.

**CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 10: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- II - Fiscalizar e acompanhar as ações de execução dos projetos, programas e serviços da área infanto-juvenil bem como as alterações em seus objetivos, critérios, público alvo;

III - Identificar, compatibilizar, fiscalizar e deliberar pela criação de programas, por intermédio de entidades públicas e privadas destinadas a atender a criança e ao adolescente;

IV - Coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/90;

V - Zelar pela execução dos programas;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes do Município;

VII - Promover o registro das entidades não-governamentais, bem como a inscrição de seus programas e projetos, assim como a inscrição dos programas e projetos das entidades governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-familiar em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

VIII - Gerir e fiscalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Aprovar quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal de atendimento as crianças e adolescentes.

X - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais, diretamente ligados a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

XI - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XII - Promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios do fundo;

XIII - Opinar sobre a dotação orçamentária do fundo;

XIV - Oferecer subsídios para elaboração de leis pertinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XV - Pronunciar-se, emitir pareceres técnicos e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - Elaborar e reformular seu Regimento Interno;

XVII - Regulamentar, organizar e cumprir as providências necessárias a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XVIII - Conhecer as denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção das subvenções e registros;

XIX - Informar ao Conselho Tutelar sobre as políticas de atendimento a criança e ao adolescente e suas modificações;

XX - Eleger dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 11: Os conselheiros representantes das entidades e órgãos públicos referidas no artigo 9º, incisos I e II desta Lei, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 12: Os respectivos suplentes substituem os

conselheiros titulares nos seus impedimentos e sucedem-lhes na hipótese de vaga.

Art. 13: A indicação dos conselheiros titulares ou suplentes constitui direito pessoal do indicado, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo a critério da entidade ou órgão público que o tiver indicado, obedecendo os trâmites do Regimento Interno deste Conselho.

#### **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS, DA SUBSTITUIÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**

Art. 14: São impedidos de compor o CMDCA:

- I - Conselhos de Políticas Públicas;
- II - Representantes de órgãos e outras esferas governamentais;
- III - Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares;
- V - Autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 15: Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, quando:

- I - Por ocasião de sua morte;
- II - Por renúncia expressa;
- III - Por constatação de faltas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do CMDCA, durante o mandato.
- IV - Por prática de ato incompatível com a função ou princípio que rege a administração pública.

§ 1º: Declarada a vacância da função, pelo presidente do Conselho, nas hipóteses acima, a entidade governamental ou não-governamental, ou grupo de entidades a que pertença o conselheiro que teve seu mandato suspenso ou caso, indicará o substituto, no prazo de 07 (sete) dias após comunicado oficial do Conselho.

§ 2º: Caso a entidade governamental ou não-governamental, ou grupo de entidades, não tenham mais interesse em compor o Conselho, deverão fazer sua renúncia através de documento oficial endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 16: Cabe à Administração Pública Municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º: A forma de funcionamento, local e horário das reuniões serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º: Os funcionários a serviço do Conselho cumprirão o expediente administrativo, estabelecido para servidores públicos municipais, conforme dispuser o Regimento Interno.

#### **TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO**

Art. 17: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como meio técnico para captação e aplicação de recursos destinados a execução das políticas de atendimento e programas de assistência a criança e ao

adolescente no Município.

##### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

Art. 18: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I - Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal;
  - II - Repasses específicos da União, Estado e de Entidades Internacionais;
  - III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não;
  - IV - Doações e Legados Diversos;
  - V - Resultados decorrentes de incentivos fiscais;
  - VI - Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;
  - VII - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
  - VIII - Multas e Penalidades Administrativas, nos termos dos art. 154 e art. 214 da Lei nº 8.069/90.
- § 1º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente e sob pena de responsabilidade, deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até um mês antes do prazo previsto na Lei Orgânica do Município para entrega da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal, o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA.

§ 2º: As dotações orçamentárias para o FMDCA oriundas do Poder Executivo Municipal são repasse obrigatório mensal e observará o equivalente de pelo menos 0,0035% do orçamento anual do município, divididas em doze parcelas de igual valor.

Art. 19: O Fundo Municipal será administrado por uma Junta Executiva, integrada por 2 (três) servidores da Administração Pública Municipal.

§ 1º: A presidência da Junta será o Gestor da Política de Assistência Social do Município;

§ 2º: O segundo integrante da Junta, denominado Membro, deverá ser, necessariamente o Secretário de Finanças Municipal

Art. 20: O Fundo será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

##### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 21: Compete a Junta, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

- I - Elaborar e submeter ao Conselho as denominações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;
- II - Encaminhar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho para sua aprovação, bem como a Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e assinar cheques;
- IV - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas ao efeito do Município, conforme deliberações do CMDCA;
- V - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do CMDCA;
- VI - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as resoluções do CMDCA;
- VII - Praticar os demais atos necessários a administração, manutenção e controle do Fundo.

Art. 22: Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento destinados a atender a criança e ao adolescente, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo CMDCA e que compreende:

- I - Programas de Proteção Social Especial e Proteção Social Básica;
- II - Projetos de Pesquisas e Estudos;

III - Capacitação de Recursos Humanos;  
IV - Projetos de Comunicação e Divulgação de ações de defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

§ Único: As prestações de contas das entidades beneficiadas com os recursos do Fundo serão relatadas pela sua diretoria e levadas a apreciação do CMDCA anualmente.

#### **TÍTULO IV DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23: Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos, pela Lei nº 8.069/90.

Art. 24: O Conselho Tutelar terá seu Regimento Interno, podendo o mesmo ser alterado assim que se fizer necessário.

Art. 25: O Conselho Tutelar será composto invariavelmente por 5 (cinco) membros, habilitados em prova escrita e apresentação oral, eleitos pelo Colégio de Representantes local para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais candidatos.  
§ 1º: Para cada conselheiro haverá um suplente;  
§ 2º: Os conselheiros escolhidos, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua instalação, deverão escolher dentre seus membros o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26: Serão requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Ter domicílio no Município de Prudentópolis há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Possuir o Ensino Médio completo;
- V - Ter comprovada experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos;
- VI - Ter conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, realizando prova escrita e obtendo como média mínima a nota de 6,0;
- VII - Conhecimentos na área de informática.

Art. 27: O processo para habilitação e realização de provas escrita e apresentação oral, bem como o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução do CMDCA, na forma desta Lei publicada em imprensa local.

§ Único: A inscrição é individual e sem vinculação a partido político e o prazo para inscrição será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, após publicação do edital.

Art. 28: O CMDCA homologará a candidatura dos habilitados em prova escrita e apresentação oral, após o que publicará a relação dos candidatos, providenciando a sua afixação nas repartições públicas e encaminhando ao colégio de representantes, previsto no § 1º, art. 27, desta Lei.

§ Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a confecção de cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 29: Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplementes.

§ 1º: Havendo empate na votação, será escolhido o mais idoso;

§ 2º: Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que obtiver maior número de votos.

Art. 30: Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade, através de um colégio de representantes em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º: As entidades de que farão parte do colégio de representantes poderão ser alteradas e incluídas outras, desde que inscrevam num prazo não inferior a 20 (vinte) dias anterior ao pleito, e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º: A escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo colégio de representantes da Comunidade será realizada até o dia 15 de dezembro do último ano de mandato, com proclamação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado;

§ 3º: A posse dos escolhidos far-se-á pelo Presidente do CMDCA, em sessão solene, na primeira quinzena de janeiro.

##### **CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 31: A função de conselheiro tutelar será exercida por todos os conselheiros nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, totalizando 08 horas diárias e 40 horas semanais. Além disso, deverão ser realizados plantões das 17hs até às 08hs do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, conforme escala previamente estabelecida dentre seus membros.

§ Único: Os conselheiros tutelares terão direito a licença remunerada de até 30 (trinta) dias anuais, devendo ser comunicado ao CMDCA e a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 32: Na condição de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, mas perceberão, a título de ajuda de custo, quando efetivo no exercício, uma remuneração de R\$ 2.268,22 seguindo o reajuste do quadro dos funcionários efetivos do município.

§ 1: Função de conselheiro tutelar requer dedicação exclusiva.

§ 2: Se funcionário público concursado for eleito conselheiro tutelar, deverá solicitar antes de tomar posse, licença da função exercida, podendo este optar pela maior remuneração.

Art. 33: O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui-se serviço relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não atribui ao conselheiro a condição de funcionário público.

Art. 34: Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal, ou por decisão de processo administrativo conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo respeitada o contraditório e ampla defesa.

§ Único: A aplicação das sanções dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 35: Serão impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

##### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SANÇÕES**

Art. 36: O processo de apuração de infração cometida por membro do Conselho Tutelar, será provocado pelo Juiz de Direito da Comarca, Promotor de Justiça, membro do CMDCA ou qualquer cidadão que se faça uso deste direito.

Art. 37: A denúncia será recebida pelo Presidente do CMDCA, ou seu substituto legal e encaminhada para apreciação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, onde será composta uma comissão de ética para apurar o fato.

§ 1º: A comissão de ética será formada por 2 (dois) conselheiros municipais governamentais, 2 (dois) conselheiros municipais não-governamentais e 1 (um) conselheiro tutelar.

§ 2º: O prazo máximo para conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, justificadamente.

§ 3º: A comissão de ética ouvirá o conselheiro denunciado, as testemunhas e anexará ao processo as provas que se fizerem necessárias.

§ 4º: É assegurado ao conselheiro denunciado tomar ciência da denúncia, bem como o direito a ampla defesa e, se assim desejar solicitar o acompanhamento de advogado do município.

Art. 38: Depois de ouvidos o conselheiro denunciado, as testemunhas e anexadas as provas, a comissão de ética emitirá seu parecer a respeito da denúncia ao CMDCA, que em reunião ordinária ou extraordinária, colocará para apreciação de seus membros, sendo deliberado por:

- I - Arquivamento do procedimento
- II - Aplicação de Medida prevista no artigo 39;
- III - Encaminhamento de fato que constitua infração penal ou administrativa ao Juiz da Infância e Juventude.

§ Único: Da decisão cabe recurso por escrito no prazo de 10 (dez) dias, ao próprio CMDCA, o qual será apreciado em nova sessão conjunta, presentes a maioria simples dos membros.

Art. 39: São formas de sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão não remunerada de até 30 (trinta) dias;
- III - Destituição da função.

Art. 40: Constitui-se motivo para advertência escrita:

- I - Não ter sofrido o conselheiro sanção anterior;
- II - Constituir fato de pequena gravidade, sendo eles:
  - a) Ato de improbidade;
  - b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
  - c) Utilização indevida dos recursos materiais e equipamentos destinados ao Conselho Tutelar;
  - d) Exercer atividade profissional diversa;
  - e) Desídia no funcionamento das respectivas funções;
  - f) Desinteresse em participar de cursos, palestras, reuniões e seminários de aperfeiçoamento e atualização de matéria inerente a Criança e ao Adolescente;
  - g) Deixar de realizar o plantão, conforme escala estabelecida;
  - h) Não realizar de forma correta os registros no SIPIA.

Art. 41: Constitui-se motivo para suspensão, por prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração:

- I - Ser conselheiro reincidente na prática de quaisquer das faltas descritas no artigo anterior.

Art. 42: Constitui-se motivo para destituição da função de conselheiro tutelar, a condenação, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal, ou por decisão de processo administrativo, que comprove prática de quaisquer das faltas graves a seguir descritas.

- I - A prática de nova falta disciplinar

regularmente apurada, após ter contra si sanção anterior de suspensão;

II - A embriaguez habitual ou em serviço;

III - Violação do sigilo profissional;

IV - Abandono das atividades de conselheiro;

V - Ter conduta incompatível com a função de conselheiro, praticando ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas praticadas contra qualquer pessoa;

VI - Receber honorários extras pelo desempenho de sua função;

VII - Recusar-se em atender denúncias.

§ Único: Constitui-se abandono da função, a ausência do conselheiro tutelar, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 43: O Conselheiro Tutelar que for destituído da função, não poderá candidatar-se nos próximos 06 (seis) anos.

#### **CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DE SUA GESTÃO**

Art. 44: O Conselho Tutelar, com antecedência necessária e ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, enviará ao Poder Executivo proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Municipal, para suprimimento dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 45: O Poder Executivo mandará imprimir exemplares desta Lei para distribuição às entidades de atendimento e de serviços a Criança e ao Adolescente, associações e estabelecimentos escolares.

Art. 46: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 47: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas os dispositivos das Leis Municipais nº 1714/08, 1724/08, 1725/08 e 1757/09, no que dispuserem em contrário, bem como as demais disposições legais também contrárias.

Prudentópolis, 18 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2011**

**SÚMULA:** "Altera a redação da Lei Municipal nº 1.861/2010 e dá outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 198 da Lei Municipal nº 1.861/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198. Estão sujeitos a horários especiais:  
I - de 24 horas nos dias úteis, domingos e feriados:  
a) postos de combustível;  
b) hotéis e similares;  
c) hospitais e similares,  
d) Farmácias.  
II - das 06h00 às 22h00 horas:  
a) panificadoras.  
III - das 08h00min às 21h00min de 2ª a sábado e domingos e feriados até as 13h00min:

a) supermercados;  
b) mercearias;  
c) disk bebidas;  
d) distribuidoras de bebidas em geral.  
IV - Funcionamento livre:  
a) restaurantes, sorveterias, confeitarias, cafés e similares;  
b) cinemas, teatros, locadoras de CD, DVD e congêneres, Lan Houses;  
c) bancas de revistas e lojas de artesanatos;  
d) boates e casos de diversão;  
e) Salões de beleza e barbearia.  
V - Das 08h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira e sábado, domingos e feriados até as 24h00min:  
a) bares;  
VI - das 07h00 às 19h00 horas de segunda a sábado e, domingos até as 12h00:  
a) casas de carnes;  
b) peixarias.

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1890/2011.

Prudentópolis, 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.906/2011**

**SÚMULA:** "Autoriza o Município de Prudentópolis a celebrar convênio com a entidade a que se refere e determina outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. Fica o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prudentópolis.

Artigo 2º. O convênio a ser celebrado terá por objeto:

I) Repasse de subvenção social à entidade em questão por parte da municipalidade;  
II) Cessão de servidores municipais para prestarem serviço na mesma;  
III) Repasse de combustível, em sendo, óleo diesel, o qual será utilizado no transporte alunos que freqüentam a instituição.

Parágrafo Único. O montante das transferências e cessões se dará de acordo com as necessidades da instituição em apreço e das disponibilidades do Município de Prudentópolis/PR, com a devida previsão em convênio.

Artigo 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas, bimestralmente, dos recursos recebidos, apresentando planilhas e demonstrativo contábil, junto à Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A desobediência do prazo estabelecido para a prestação de contas, e o descumprimento dos termos da Resolução TCE/PR nº 03/2006, implicará na suspensão dos repasses.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2011**

**SÚMULA:** "Autoriza a utilização da sala a que se refere e determina outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, mediante concorrência pública, de conformidade com a legislação vigente, concessão de uma sala, situada no Campus Avançado da Unicentro, localizado nesta cidade e comarca de Prudentópolis, para ser explorada como lanchonete, com a comercialização de gêneros alimentícios (doces e salgados), lanches e bebidas, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em tal local.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Prudentópolis, 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.908/2011**

**SÚMULA:** "Autoriza a prorrogação do período parcelamento de créditos tributários e não tributários vencidos e determina outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Prudentópolis/PR a prorrogar, por mais trinta dias, a serem contados da data da publicação da presente lei, o período para que se dê o parcelamento de créditos tributários e não tributários vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, tendo como sujeito passivo pessoas físicas ou jurídicas, conforme havia sido previsto inicialmente na Lei Municipal nº 1.888/2011.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.909/2011

**SÚMULA:** "Altera a redação da Lei Municipal nº 1.234/2000 e dá outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.234/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os imóveis destinam-se exclusivamente a construção de moradias populares, devendo reverter ao patrimônio público municipal se as obras não forem iniciadas até dezembro de 2.012".

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prudentópolis, 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal

ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) objeto desta Lei.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 302/2011

DATA: 05/08/2011

**SÚMULA:** Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$: 629.270,25 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alíneas "b" e "c" do artigo 9º e Inciso II, III e IV do artigo 10º da Lei Orçamentária nº 1.856 de 08 de dezembro de 2010

D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 624.270,25 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

02 - GOVERNO MUNICIPAL Recurso - Cancelamento 88.000,00  
02.001 - GABINETE DO PREFEITO Orçamentária 04.122.20002-002 - ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO  
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
000190 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

07 - SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Recurso - Cancelamento 5.000,00  
07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Orçamentária 27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
002250 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Recurso - Cancelamento 100.000,00  
10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária 26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004100 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

(Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

13 - SECRETARIA DE TURISMO Recurso - Cancelamento 57.000,00  
13.001 - DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO Orçamentária 04.695.20152-062 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
005180 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso - Cancelamento 1.000,00  
05.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Orçamentária 12.367.20042-030 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
001960 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso - Cancelamento 5.000,00  
05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
001320 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração Direta

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso - Cancelamento 35.000,00  
05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
001320 0.1.00.000107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente

08 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Cancelamento 4.200,00  
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
002480 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Recurso - Cancelamento 4.500,00  
10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária 26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
004090 0.1.00.000504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias -

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Recurso - Cancelamento 65.000,00  
10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS Orçamentária 15.452.20112-052 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004470 0.1.00.000507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Arrecadação na



# MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.910/2011

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel que menciona, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, área de terras de 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), matriculado no CRI local sob o nº 19.829, que se encontra localizado em Linha Abril - Vila Nova, nesta cidade e comarca de Prudentópolis/PR, situada no perímetro urbano deste município, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 3º. Fica a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, isenta de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR

Admi

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso - Superávit Financeiro de Recursos Vinculados 4.370,00  
05.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Orçamentária  
12.367.20042-030 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
001960 0.3.00.000105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização Sinistros - Arrecadação na Administr

08 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Superávit Financeiro de Recursos Vinculados 12.000,00  
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.305.20032-039 - PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
002690 0.3.00.000497 - Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Exercícios Anteriores

08 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados 201.000,00  
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.301.20031-011 - AMPLIAÇÃO REDE FÍSICA DE SAÚDE  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
002360 3.1.00.000330 - CONV SESA - CENTRO ATEND MULHER

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Recurso - Excesso de Arr de Recursos Vinculados 17.200,25  
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Orçamentária  
08.243.20095-048 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ATEND. A CRIANÇA/ADOLESC.  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
003860 3.1.00.000806 - CONV 130/09 SECJ - CENTRO JUVENTUDE

07 - SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Recurso - Excesso de Arr Recursos Vinculados 3.400,00  
07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Orçamentária  
27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
002220 3.1.00.000830 - CONV. 02/11-PRES - FASE REGIONAL DOS 25º JOGOS DA JUVENTUDE DO PR

07 - SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Recurso - Excesso de Arr Recursos Vinculados 8.000,00  
07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Orçamentária  
27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
002240 3.1.00.000830 - CONV. 02/11-PRES - FASE REGIONAL DOS 25º JOGOS DA JUVENTUDE DO PR

07 - SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Recurso - Excesso de Arr Recursos Vinculados 18.600,00  
07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Orçamentária  
27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
002250 3.1.00.000830 - CONV. 02/11-PRES - FASE REGIONAL DOS 25º JOGOS DA JUVENTUDE DO PR  
**TOTAL.....R\$: 624.270,25**

**Art. 2º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação

de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:  
Receitas  
1.7.6.2.99.02.00.00 - CONV. 02/11-PRES - FASE REGIONAL DOS 25º JOGOS DA JUVENTUDE DO PR 30.000,00  
2.4.7.2.01.99.01.00 - CONVÊNIO SESA - CONSTRO DO CENTRO DE ATEND INTEGRAL À MULHER E À CRIANÇA 201.000,00  
2.4.7.2.99.05.07.00 - CONVÊNIO 130/09 - SECJ - IMPLANTAÇÃO CENTRO DA JUVENTUDE 17.200,25  
FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.330	28951-5	B.B. - 057/10 - CSB-MCA - CENTRO DE SAUDE MULHER E CRIANÇA	201.000,00
3.1.806	28950-7	B.B. - CONVÊNIO Nº 130/09/ SECJ - CENTRO DA JUVENTUDE	17.200,25
3.1.830	29752-6	CONV. 02/11-PRES - FASE REGIONAL DOS 25º JOGOS DA JUVENTUDE	30.000,00
TOTAL DAS FONTES			248.200,25

**Art. 3º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o Saldo Financeiro do Exercício Anterior, constantes a título de Recursos Vinculados, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.105	26141-6	B.B. - CONTA ALIENAÇÃO DE BENS - EDUCAÇÃO	4.370,00
3.3.497	29295-8	B.B. - VIGILANCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	12.000,00
TOTAL DAS FONTES			16.000,00

**Art. 4º** - Para cobertura do restante dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento  
27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
002210 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) .....R\$: 5.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Cancelamento  
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
004090 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 245.000,00

05.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Cancelamento  
12.367.20042-030 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
001940 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - .....R\$: 1.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento  
12.361.20042-022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
001430 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - .....R\$: 5.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento  
12.361.20042-022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
001410 0.1.00.000107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - .....R\$: 35.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento  
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
002390 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - .....R\$: 4.200,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Cancelamento  
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
004080 0.1.00.000504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais .....R\$: 4.500,00

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS Cancelamento  
15.452.20112-052 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
004460 0.1.00.000507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - .....R\$: 60.000,00

**TOTAL.....R\$: 359.700,00**

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 05 de agosto de 2011.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 310/2011

DATA: 24 de agosto de 2011.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Sabrina Antunes dos Santos**, portadora do R.G. nº 8.609.285-9 PR e CPF nº 066.167.439-85, para exercer o cargo efetivo de *Fonoaudióloga*, Nível 12, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 311/2011

DATA: 24 de agosto de 2011.

SÚMULA: Concede Gratificação a Funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Função - "AF-3", no percentual de 40% (quarenta por cento) ao servidor **Odilon Machado Costa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista-Encanador, tendo em vista o mesmo responder pelo programa de Água e Saneamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 239/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença especial a servidora **Maria de Lourdes Beltrão do Nascimento**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Zeladora*, a partir de 01 de setembro de 2011, pelo período de 108 (cento e oito) dias, retornando em 18 de dezembro de 2011, conforme requerimento protocolado em 15/08/2011, sob nº 2559/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 240/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde ao funcionário **Valdinei de Andrade**, ocupante do cargo de Auxiliar de Operação, a partir de 27 de julho de 2011, devendo retornar em 30 de agosto de 2011, conforme requerimento protocolado em 14/07/2011, sob nº 2268/2011, e, posteriormente Conclusão de Perícia Médica do INSS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 241/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, a servidora **Angela Maria Machado**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.481.149-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para sem ônus para a municipalidade, responder pelo Departamento de Epidemiologia e pelo Programa SISVAN.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 24 de agosto de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 002/2011

**Súmula:** "Dispõe sobre pedido de licença do vereador Pedro Denczuk Filho e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica concedida licença do cargo ao vereador Pedro Denczuk Filho, no período de 15 de agosto a 16 de setembro de 2011, com os benefícios contidos no §1º do art.36 do Regimento Interno.

**Parágrafo único:** a presente licença tem como motivo, doença devidamente comprovada.

Art. 2º Esgotado o prazo referido no art.1º, fica desde já autorizada nova licença, desde que requerida à presidência pelo interessado, com a devida comprovação mediante atestado médico.

**Parágrafo único:** a soma do período total da licença, não deverá ser superior a 120(cento vinte dias) nos termos do que dispõe o §3º do art. 36 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de 15 de agosto de 2011.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2011.

**Canderoi Mainardes Filho**  
Presidente da Câmara